



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14550/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Lioza Ferreira da Cruz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00071/14

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Lioza Ferreira da Cruz.
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
- 2.3. Matrícula: 144.084-5.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 554/2011):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
- 3.3. Data do ato: 21 de março de 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 31 de março de 2011.
- 3.5. Valor: R\$ 1.257,18.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 71/73), verificou ausência de certidão atestando a integralização dos vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividade do magistério pela aposentanda.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14550/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, e a Secretária de Estado da Educação, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, apresentem a documentação reclamada pela d. Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14550/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, e à Secretária de Estado da Educação, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, para adotarem as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LIOZA FERREIRA DA CRUZ, matrícula 144.084-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **Portaria - A - 554/2011**, sobre a ausência da certidão atestando a integralização dos vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividade do magistério pela aposentanda, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.

Em 22 de Abril de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO